



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBÉ

Lei nº 3.256 de 09 de abril de 2025.

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBÉ - PR

### TÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Educação de Cambé – CMEC, reorganizado pela Lei Municipal nº 3.256/2025, constitui-se como órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, com funções deliberativa, normativa, consultiva e fiscalizadora, com o objetivo de assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal, contribuindo para a elevação da qualidade do ensino.

**Art. 2º** O CMEC atuará com autonomia técnica, observando a legislação federal, estadual e municipal vigente.

**Parágrafo Único:** O Poder Executivo assegurará apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, sem prejuízo de sua autonomia decisória.

**Art. 3º** A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 3.256/2025.

**Art. 4º** São finalidades do Conselho Municipal de Educação de Cambé:

- I – Assegurar a formulação e o acompanhamento de políticas educacionais que promovam a elevação da qualidade da educação nas redes pública, privada e filantrópica do Município;
- II – Propor metas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento da educação municipal, visando à universalização do atendimento na Educação Infantil, no Ensino Fundamental - anos iniciais e suas modalidades de ensino;
- III – Zelar pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional e Estadual de Ensino;
- IV - Promover a participação social e o controle democrático da política educacional.

**Art. 5º** Compete ao CMEC:

- I - Normatizar e estabelecer diretrizes para o ensino no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, assegurando a conformidade com a legislação federal, estadual e municipal vigente;
- II - Credenciar, autorizar e supervisionar o funcionamento das instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino, no que tange à Educação Infantil pública, privada e filantrópica e ao Ensino Fundamental - Anos Iniciais da rede pública;
- III - Acompanhar e avaliar a execução das políticas educacionais no Município, propondo ajustes e melhorias, quando necessário;



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBÉ

Lei nº 3.256 de 09 de abril de 2025.

- IV - Fiscalizar o cumprimento das normas educacionais, bem como propor a adoção de medidas corretivas para as irregularidades identificadas nas instituições de ensino;
- V - Participar da elaboração e acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, garantindo a articulação com as diretrizes nacionais e estaduais;
- VI - Acolher denúncia de irregularidade no âmbito do Sistema Municipal, constituindo comissão especial para apuração dos fatos e encaminhamento das conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;
- VII - Exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;
- VIII - Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas por legislação específica ou que decorram de suas funções.

**Parágrafo Único.** As competências previstas neste artigo serão exercidas nos limites definidos pela Lei Municipal nº 3.256/2025 e da legislação educacional vigente.

## TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### CAPÍTULO I - Da Composição

**Art. 6º** A composição do CMEC observará o disposto na Lei Municipal nº 3.256/2025, assegurada a representatividade social.

- I - 04 (quatro) representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo pelo menos 03 (três) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e 01 (um) da Secretaria de Assistência Social;
- II - 01 (um) representante da rede estadual de ensino, indicado pelo Núcleo Regional de Educação (NRE);
- III - 01 (um) representante das instituições de ensino privado, sejam elas comunitárias ou confessionais;
- IV - 01 (um) representante dos pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino, indicado pelas Associações de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) ou conselhos escolares;
- V - 02 (dois) representantes da Rede Municipal de Ensino, sendo 01(um) do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e 01(um) da Educação Infantil, escolhidos pelos pares;
- VI - 01 (um) representante das instituições filantrópicas de educação;
- VII - 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

**Art. 7º** Os membros serão escolhidos conforme o disposto na Lei Municipal nº 3.256/2025 e nomeados por Decreto do Poder Executivo.



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBÉ**

Lei nº 3.256 de 09 de abril de 2025.

**Art. 8º** O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, observadas as regras de renovação parcial previstas nos arts. 18 e 19 da Lei Municipal nº 3.256/2025.

**Art. 9º** Aplicam-se aos conselheiros os impedimentos previstos no art. 17 da Lei nº 3.256/2025.

### **CAPÍTULO II - Da Estrutura Interna**

**Art. 10** O Conselho Municipal de Educação estrutura-se em:

- I – Plenário;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Câmaras Temáticas.

**Parágrafo Único:** O Conselho terá autonomia para criar comissões temporárias ou permanentes, conforme a necessidade, para tratar de assuntos específicos ou estratégicos.

### **CAPÍTULO III - Das competências**

#### **Seção I - Do Plenário**

**Art. 11** O Plenário é o órgão soberano do Conselho, composto pelos membros titulares ou, na ausência destes, por seus suplentes.

**Art. 12** Compete ao Plenário:

- I – Elaborar e votar seu Regimento Interno, bem como suas alterações;
- II – Analisar, discutir e deliberar sobre matérias de competência do Conselho;
- III – Aprovar pareceres, resoluções e indicações;
- IV – Julgar recursos;
- V – Constituir comissões;
- VI – Aprovar o calendário anual de reuniões;
- VII – Analisar e aprovar o Calendário Escolar.

#### **Seção II - Da Diretoria Executiva**

**Art. 13** A Diretoria Executiva será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário.



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBÉ**

Lei nº 3.256 de 09 de abril de 2025.

**Art. 14** A Diretoria será eleita entre os conselheiros titulares, por maioria simples, por mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

### **Seção III - Das Competências do Presidente**

**Art. 15** Compete ao Presidente:

- I – Representar o Conselho;
- II – Convocar e presidir reuniões;
- III – Organizar a pauta;
- IV – Proferir voto de qualidade, em caso de empate;
- V – Assinar atos, resoluções e pareceres;
- VI – Convocar suplente em caso de vacância ou ausência;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento;
- VIII - Declarar impedimento de Conselheiro quando configurado conflito de interesse.

### **Seção IV - Do Vice-Presidente**

**Art. 16** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos e deveres inerentes ao exercício da Presidência.

### **Seção V - Da Secretaria**

**Art. 17** Compete aos Secretários:

- I – Redigir e organizar atas;
- II – Controlar presença e quórum;
- III – Organizar arquivos e documentos;
- IV – Providenciar publicação das decisões;
- V - Exercer outras atividades correlatas às suas funções.

### **Seção VI - Câmaras Temáticas**

**Art. 18** As Câmaras Temáticas serão instituídas conforme necessidade do Sistema Municipal de Ensino, podendo abranger:

- I – Legislação e Normas;
- II – Educação Básica.

**§ 1º** Compete à Câmara de Legislação e Normas apreciar e deliberar sobre matérias relacionadas ao planejamento, à análise de processos administrativos e à apuração de denúncias.

**§ 2º** As matérias referentes à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e as suas modalidades serão apreciadas e deliberadas pela Câmara de Educação Básica.



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBÉ**

Lei nº 3.256 de 09 de abril de 2025.

**§ 3º** Na hipótese de alguma das Câmaras ter reduzido ou esvaziado seu campo de atuação, caberá ao Conselho Pleno redefinir suas atribuições, podendo, inclusive, redistribuir competências entre as Câmaras, conforme a necessidade institucional.

**Art. 19** Poderão ser convidados a participar das reuniões: autoridades ou técnicos ou especialistas, com a finalidade de prestar esclarecimentos acerca das matérias em apreciação e contribuir com os debates, sendo-lhes vedado, contudo, o direito a voto.

**Art. 20** Compete às Câmaras:

- I – Analisar matérias específicas;
- II – Emitir parecer técnico para apreciação do Plenário;
- III – Realizar estudos e propor normativas.

### **Seção VII - Das Comissões**

**Art. 21** O Conselho poderá instituir comissões permanentes ou temporárias para:

- I – Apuração de denúncias;
- II – Estudos técnicos;
- III – Acompanhamento do Plano Municipal de Educação.

## **TÍTULO III - DOS CONSELHEIROS**

### **CAPÍTULO I - Atribuições e Deveres**

**Art. 22** São atribuições dos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação de Cambé:

- I – Participar das atividades e reuniões do Conselho;
- II – Comparecer às sessões plenárias, tomando parte nas discussões e deliberações;
- III – Solicitar, durante as reuniões, esclarecimentos acerca dos atos da Diretoria Executiva;
- IV – Integrar e participar das reuniões das Câmaras e Comissões para as quais forem designados;
- V – Votar e ser votado, nos termos deste Regimento;
- VI – Requerer convocação de reunião extraordinária, observadas as disposições regimentais.

**Parágrafo Único.** O Conselheiro suplente poderá participar das reuniões com direito à voz, assegurando-se o direito a voto apenas quando estiver no exercício da titularidade, em substituição ao membro titular.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBÉ

Lei nº 3.256 de 09 de abril de 2025.

### **Art. 23** Constituem deveres dos Conselheiros:

- I – Conhecer, respeitar e cumprir a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Municipal nº 3.256/2025, demais legislações educacionais aplicáveis, este Regimento Interno e as deliberações do Conselho Municipal de Educação de Cambé;
- II – Comparecer com assiduidade e pontualidade às reuniões ordinárias e extraordinárias e justificar em caso de ausência;
- III – Participar das atividades e comissões para as quais forem designados;
- IV – Contribuir para o fortalecimento democrático, ético, técnico e institucional do Conselho;
- V – Desempenhar com zelo, responsabilidade e idoneidade moral as atribuições que lhes forem conferidas, resguardando o sigilo das matérias que assim o exigirem.

### **Art. 24** É vedado aos Conselheiros, titulares ou suplentes:

- I – Agir em desacordo com os objetivos e competências do Conselho;
- II – Atuar como procurador de partes interessadas ou intermediar demandas perante o Conselho;
- III – Receber vantagem, benefício ou qualquer tipo de favorecimento em razão das funções exercidas ou da promessa de exercê-las;
- IV – Utilizar-se da condição de Conselheiro para fins estranhos às atribuições do cargo ou para obter proveito pessoal, direto ou indireto;
- V – Conceder entrevistas ou manifestar-se publicamente, na qualidade de Conselheiro, sobre matérias ainda não apreciadas pelo Plenário, ou emitir declarações que comprometam a imagem institucional do Conselho;
- VI – Representar o Conselho sem autorização formal da Presidência;
- VII – Permanecer no exercício da função após condenação criminal transitada em julgado por crime doloso;
- VIII – Manifestar-se publicamente, na condição de Conselheiro, em defesa de ações que contrariem expressamente a legislação vigente.

## **CAPÍTULO II - Da Vacância e Perda do Mandato**

### **Art. 25** O mandato de Conselheiro(a) do CMEC será extinto antes do término do prazo regulamentar nos seguintes casos:

- I.** Renúncia: manifestada por escrito ao Presidente do Conselho;
- II.** Falecimento ou incapacidade civil julgada por sentença;
- III.** Desligamento do Órgão ou Entidade: perda do vínculo com a instituição que o indicou ou que representa;
- IV.** Faltas Injustificadas: ausência em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 12 meses.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBÉ

Lei nº 3.256 de 09 de abril de 2025.

**Art. 26** Para efeitos de justificativa de falta, o Conselheiro deverá apresentar documento comprobatório à Secretaria Executiva em até 48 horas após a sessão.

**Parágrafo Único:** Serão aceitas justificativas por motivo de saúde, luto, convocação judicial ou serviço oficial inadiável.

**Art. 27** Ocorrendo vacância do mandato, o Presidente do Conselho comunicará formalmente:

I – Ao Chefe do Poder Executivo, quando se tratar de representante por ele indicado;

II – À entidade, órgão ou segmento responsável pela indicação ou escolha do membro, nos demais casos;

§ 1º A entidade ou autoridade competente deverá indicar ou promover a escolha do novo representante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 3.256/2025 e neste Regimento.

§ 2º O novo membro completará o mandato em curso, sendo posteriormente nomeado por ato do Poder Executivo.

### TÍTULO IV - DAS REUNIÕES

**Art. 28** O Conselho reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por mês;

II – Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por maioria de seus membros.

**Art. 29** O quórum mínimo para instalação da reunião e para deliberação será de maioria absoluta dos membros titulares do Conselho, correspondente a 50% (cinquenta por cento) mais um, conforme art. 23 da Lei nº 3.256/2025.

**Art. 30** As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos votos válidos dos membros presentes, salvo disposição diversa prevista neste Regimento.

**Art. 31** As reuniões:

I – Terão pauta previamente divulgada;

II – Serão registradas em ata;

III – Terão suas decisões publicadas no portal eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assegurada, quando couber, sua divulgação em outros meios oficiais e veículos de comunicação institucional do Município.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBÉ

Lei nº 3.256 de 09 de abril de 2025.

### TÍTULO V - DOS ATOS DO CONSELHO

**Art. 32** O Conselho expedirá os seguintes atos:

- I – Deliberações;
- II – Pareceres;
- III – Indicações.

§ 1º Deliberação é o ato formal por meio do qual o Conselho estabelece normas, diretrizes ou regulamentos aplicáveis às práticas e aos procedimentos educacionais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º Parecer é o documento de natureza técnica e opinativa, destinado a analisar e fundamentar matéria submetida à apreciação do Conselho, apresentando orientação e recomendação acerca de questões educacionais, legais e/ou administrativas que demandem esclarecimento ou regulamentação.

§ 3º Indicação é o ato formal pelo qual o Conselho propõe medidas, sugere providências ou recomenda ações relacionadas a temas específicos, com vistas à expansão, ao aperfeiçoamento e à melhoria da qualidade do ensino no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 33** Os pareceres, deliberações e indicações expedidos pelo CMEC terão numeração sequencial própria, renovada a cada ano civil.

**Art. 34** Os atos aprovados pelo Plenário serão encaminhados ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura para homologação e posterior publicação no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo Único.** Caberá à Secretaria do Conselho manter o arquivamento físico e/ou digital de todos os atos, pareceres, deliberações, atas e demais documentos expedidos pelo CMEC, assegurando sua guarda, organização e disponibilização em plataforma oficial do Município, para fins de transparência, consulta pública e preservação institucional.

### CAPÍTULO I - Do Fluxo de Tramitação

**Art. 35** O processo de elaboração normativa seguirá o seguinte fluxo obrigatório:

- I - **Proposição:** A matéria poderá ser proposta por qualquer Conselheiro, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou por entidades da sociedade civil (mediante requerimento).
- II - **Distribuição:** O Presidente designará um Relator ou encaminhará a matéria para a Comissão Temática competente (ex: Comissão de Legislação e Normas).



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBÉ

Lei nº 3.256 de 09 de abril de 2025.

III - **Relatoria:** O Relator terá o prazo de até trinta dias para apresentar o Relatório e o Voto, que deverá analisar a legalidade frente à Lei 3.256/2025 e à Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

IV - **Pauta e Votação:** O processo será incluído na Ordem do Dia da sessão plenária subsequente.

V- **Deliberação:** O Plenário discutirá e votará o Parecer do Relator.

### TÍTULO VI - DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

**Art. 36** O Conselho manterá articulação permanente com:

- I – Conselho Nacional de Educação;
- II – Conselho Estadual de Educação do Paraná;
- III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- V – Conselho de Alimentação Escolar;
- VI– Fórum Municipal de Educação;
- VII - Ministério Público;
- VIII - Câmara Municipal;
- IX - Secretaria de Assistência Social;
- X - Conselho Tutelar;
- XI - E demais instituições de interesse ao tema educacional.

### TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, observada a Lei Municipal nº 3.256/2025 e demais normas aplicáveis.

**Art. 38** Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação em dois turnos de votação, exigindo-se, em cada turno, o voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho.

§ 1º A alteração do Regimento independerá de sanção da Presidência.

§ 2º Não poderão ser objeto de alteração por este Regimento os dispositivos que reproduzam fielmente normas estabelecidas na Lei Municipal nº 3.256/2025.

**Art. 39** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário.

Cambé/PR, 18 de março de 2026.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBÉ

Lei nº 3.256 de 09 de abril de 2025.

*Juliana Salles O. Romagnolli Peres*

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Cambé

### Membros presentes:

Angela Cristina Paganini Rosa

*Angela Cristina Paganini Rosa*

Ticiane do Carmo Mercadante Innvinchl

*Ticiane*

Vanilda da Silva Dias

*Vanilda*

Edna dos Santos Costa

*Edna dos Santos Costa*

Leila Amaral da Costa

*Leila Amaral da Costa*

Lucinéia Aparecida de Angelis Sella de Godoy Bueno

*Lucineia aasgbueno*

Andréa Santos Bernardi Vilcenski

*AB Vilcenski*

Eliete Aparecida Rasteiro Marques de Andrade

*Eliete Rasteiro Marques de Andrade*

Carina Oliveira Joanussi

*Carina O. Joanussi*

Mônica Gabriela da Costa

*Mônica Costa*

Mônica Gomes Toribio Orsi

*Mônica Gomes Toribio Orsi*

Vania Eliza Marquezzi

*Vania*

Noely Betânia Oliveira Quadros da Rocha

*Noely*